

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Eu, Karina do Canto Pimentel, Nutricionista responsável técnica pelo levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, inscrita no CRN8 sob nº 5917, venho, para fins de instrução da fase preparatória do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, apresentar a presente justificativa técnica quanto à estimativa dos quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na necessidade assistencial atualmente verificada no âmbito da rede pública municipal de saúde, considerando o atendimento de pacientes acompanhados pelo Município que demandam suporte nutricional especializado, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos com prescrições médicas e/ou nutricionais, doenças crônicas, alergias alimentares, intolerâncias, desnutrição, dificuldades alimentares, necessidade de nutrição enteral e demais condições clínicas que exigem fornecimento de fórmulas, dietas e suplementos específicos.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os registros de consumo anterior, a demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, os pacientes atualmente cadastrados ou acompanhados pela rede municipal, as prescrições médicas e nutricionais vigentes, a periodicidade média de utilização dos produtos, a possibilidade de inclusão de novos pacientes durante o período de vigência da ata e as demandas administrativas e judiciais relacionadas ao fornecimento desses itens.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável, contínua e parcelada da demanda, uma vez que o consumo dos produtos depende da evolução clínica dos pacientes, da alteração de prescrições, da duração dos tratamentos, da substituição de fórmulas por orientação profissional, da alta ou ingresso de usuários no acompanhamento municipal e de eventuais determinações judiciais. Assim, os quantitativos previstos representam estimativa razoável para o período de 12 meses, sem imposição de aquisição integral pela Administração.

Ressalta-se que os quantitativos não foram definidos de forma aleatória, mas a partir de avaliação técnica da necessidade pública, buscando assegurar a continuidade do atendimento nutricional aos pacientes assistidos, evitar desabastecimento, permitir planejamento adequado das aquisições e reduzir o risco de compras emergenciais. Ao mesmo tempo, a utilização do Registro de Preços possibilita aquisições apenas conforme a efetiva necessidade, contribuindo para evitar desperdício, vencimento de produtos e formação desnecessária de estoque.

No que se refere às especificações técnicas, registra-se que eventuais referências a marcas, produtos comerciais ou fórmulas conhecidas no mercado possuem finalidade meramente indicativa e comparativa, servindo como parâmetro técnico para identificação da composição nutricional, apresentação, finalidade terapêutica, faixa etária, via de administração, densidade calórica, perfil de proteínas, carboidratos, lipídios, fibras, vitaminas, minerais, osmolaridade, presença ou ausência de lactose,



glúten, sacarose, proteínas alergênicas e demais características relevantes ao tratamento nutricional.

Serão admitidos produtos equivalentes, similares ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações essenciais descritas no Termo de Referência e sejam compatíveis com a finalidade terapêutica pretendida. A equivalência deverá ser analisada sob o aspecto técnico-nutricional, considerando a segurança, eficácia, aceitabilidade, tolerância e adequação clínica aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal cautela porque, em terapia nutricional, diferenças aparentemente pequenas entre formulações podem produzir repercussões clínicas relevantes, especialmente em pacientes com alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios de absorção, doenças metabólicas, diabetes, desnutrição, uso de nutrição enteral ou outras condições que demandem formulações específicas. O ETP registra que alterações na digestibilidade das proteínas, na composição de carboidratos e lipídios, na osmolaridade ou na presença de componentes potencialmente alergênicos podem ocasionar desconforto gastrointestinal, baixa aceitação, redução da adesão ao tratamento e comprometimento do estado nutricional.

Assim, somente nos casos em que determinada característica ou produto seja indispensável à condição clínica do paciente e não exista equivalência terapêutica comprovada, eventual restrição deverá ser devidamente fundamentada em prescrição médica, avaliação nutricional, protocolo clínico ou literatura técnico-científica aplicável, conforme orientação técnica constante do ETP.

Dessa forma, declaro que os quantitativos indicados no processo refletem, no presente momento, a melhor estimativa técnica disponível para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna/PR, considerando o consumo histórico, os pacientes cadastrados/acompanhados, as prescrições vigentes e a projeção de demandas administrativas e judiciais durante o período estimado de vigência da contratação, bem como que as especificações técnicas buscam preservar a segurança nutricional dos pacientes sem afastar a possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes, similares ou de qualidade igual ou superior, quando tecnicamente adequados.

Araruna, 09 de julho de 2026.

Karina do Canto Pimentel
Nutricionista Responsável
CRN8 nº 5917